

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ<sup>1</sup>

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**LEI Nº 245/97**

<b>PUBLICADO</b>
Dia <u>23/09/97</u>
Jornal <u>Diário do Povo</u>
<u>Ass.</u>
Assinatura

**Concede incentivos municipais para indústrias que vierem a se instalar no Município de Itaquiraí e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Itaquiraí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O Município de Itaquiraí, concederá incentivos municipais às sociedades empresariais que explorem ou pratiquem atividades referentes a qualquer beneficiamento e ou transformação enquadrada como atividade industrial na legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados, que vierem a se instalar no seu território.

**Art. 2º.** Constitui incentivo Municipal:

- I -** doação de terrenos para instalação de unidades industriais;
- II -** isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- III -** isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISQN;
- IV -** execução de aterros e serviços de terraplanagem no terreno que se instalar a unidade industrial.

**Parágrafo Único** - Será de 5(cinco) anos o prazo de isenção a que se refere os incisos II e III deste artigo, sendo contados, respectivamente, a partir do ato de assinatura da Escritura Pública de doação do Terreno e do efetivo funcionamento da indústria.

**Art. 3º.** À exceção da doação de terreno que está vinculada à prévia autorização legislativa, nos termos do Art. 10 da Lei Orgânica do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2

Município, os demais incentivos serão concedidos por ato do Prefeito Municipal, atendendo a requerimento formulado pela empresa interessada.

**Parágrafo Único** - O requerimento a que se refere o "caput" deste artigo, deverá ser instruído com projeto de viabilização industrial e econômica, absorção de mão de obra, de aplicação de recursos e de termo de compromisso de utilização de pelo menos 90% (noventa) por cento da mão de obra não especializada, por pessoas residentes no Município, há mais de um ano.

**Art. 4º.** A concessão de quaisquer dos incentivos previstos nesta Lei, às indústrias de atividade poluidoras, dependerá da efetiva comprovação de licença e de autorização de funcionamento, fornecidas pelos órgãos disciplinadores, controladores e fiscalizadores do meio ambiente, podendo, no entanto, o Prefeito Municipal, firmar termo de compromisso de concessão de incentivos, para fins de requerimento de licença e autorização perante os órgãos competentes.

**Art. 5º.** As empresas beneficiárias dos incentivos previstos nesta Lei, submeter-se-ão à fiscalização da Prefeitura Municipal que se valerá de quaisquer de seus órgãos para fiscalizar, enquanto durar favor concedido.

**§ 1º.** Constatando-se modificações no Projeto aprovado, ou o não cumprimento de exigências legais, a empresa faltosa sujeitar-se-á à exclusão dos incentivos e à justa indenização ao Município.

**§ 2º.** Na hipótese do parágrafo anterior, poderá o Prefeito Municipal, verificadas as circunstâncias da infração, decidir pela aplicação de pena de advertência aplicada uma única vez.

**§ 3º.** Para os fins do que trata o "caput" deste artigo, o prazo de fiscalização pela Prefeitura Municipal será 5(cinco) anos, contados a partir do efetivo funcionamento da indústria.

**Art. 6º.** O Prefeito Municipal poderá nomear Comissão Especial para fim específico de oferecer análise técnica aos requerimentos e projetos encaminhados por empresas interessadas podendo o Prefeito, a seu critério, acatar ou não, a análise.

**Parágrafo Único** - Os serviços prestados pela Comissão Especial serão gratuitas, salvo os casos de ressarcimento de despesas autorizadas pelo Prefeito Municipal, mas considerados de relevância para o Município.

**Art. 7º** O prazo para concessão dos incentivos de que trata esta lei, expirar-se-á em 31 de dezembro do ano 2000.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3

**Art. 8º.** Ficam mantidos, até as respectivas datas limites e enquanto atendidas as obrigações anteriormente estabelecidas, os benefícios advinhos da Lei 134 de 09 de março de 1990.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta da Dotação abaixo discriminadas, consignadas nos Orçamento Programas, vigente para o presente exercício e subsequentes:

02.04. - **Secretaria de Desenvolvimento Econômico**

11.62.346.2.15 - **Incentivo as Industrias Lei Municipal nº.**

3.132 - **Outros Serviços e Encargos**

4.110 - **Obras e Instalações**

4.210 - **Aquisição de Imóveis.**

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997., revogando a Lei nº 185 de 06 de abril de 1993, e as demais disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 19 dias do mês de  
setembro de 1997.

  
**RENATO TONELLI**  
Prefeito Municipal

ITAQUIRAÍ